



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 182

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES
NO PERÍODO ESCOLAR!"**

CEZAR ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 10/03/08 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores para atuarem no período escolar do presente ano, nos núcleos, creches e escolas isoladas.

Art. 2º - Núcleo João Rodrigues da Silva, 5 professores, núcleo Congtância José da Silva, 4 professores.

Art. 3º - Escolas isoladas:

- a) Escola Isolada Amandios - 1 professor;
- b) Escola isolada Campinas - 1 professor;
- c) Escola isolada Campinho - 1 professor;
- d) Escola isolada Bela Vista - 1 professor;
- e) Escola isolada Lag. Doutel - 1 professor;
- f) Escola isolada Nossa Srª C. Jesus - 1 professor;
- g) Escola isolada Rincão do Tigre - 2 professores;
- h) Escola isolada Santa Cruz - 1 professor;
- i) Escola isolada Serrinha - 1 professor;
- j) Escola isolada Tanque - 1 professor;
- l) Escola isolada Luiz Mariano - 1 professor;
- m) Pré-Escolar - 1 professor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

- n) Escola isolada José Detofol - 1 professor;
 - o) Escola isolada Sebastião P Furtado - 1 professor.
- TOTAL = 24 professores.

art. 4º - Creches;

- a) creche Beneditos - 4 professores;
- b) creche Cruzeirinho - 4 professores;
- c) creche Cerro Negro - 4 professores.

TOTAL = 12 professores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalvando-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 10 de março de 1998.

Adriano
CEZAR ADRIANO DA SILVA

Prefeito Municipal